

DECRETO Nº 04/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mossâmedes-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO, o crescente número de casos de contaminação pela COVID-19 no município de Mossâmedes e também em todo o Estado de Goiás;

DECRETA:

ART. 1º - As atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este Decreto pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência, em âmbito Municipal.

ART. 2º - Ficam suspensos em todo o município de Mossâmedes:

- A comercialização de mercadorias, bens e serviços por vendedores e prestadores de serviços ambulantes de outras cidades no âmbito do município de Mossâmedes;

- Festas públicas e particulares, eventos privados/familiares, confraternizações ou festividades de qualquer natureza.

- Som automotivo/carros de som automotivo em praças e locais públicos e privados.

ART. 3º - Fica autorizado o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Educação, no Município de Mossâmedes, levando em consideração o controle do número de casos de contaminação, e o avanço da vacinação contra COVID-19.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura das seguintes atividades econômicas, sociais e particulares estabelecidos nesse município com as seguintes restrições:

- Tratamento de saúde, clínicas médicas e bucal/odontológica, poderão funcionar até às 18 horas, com agendamento prévio e triagem de pacientes;

- A celebração de missas e cultos poderá ocorrer no percentual de lotação de 50% do templo religioso, exclusivamente para membros da comunidade do município de Mossâmedes, vedada a participação de moradores de outras comunidades;

- Os eventos públicos, as atividades e ações de órgãos públicos que envolvam reuniões, incluindo as Sessões Legislativas, ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores poderão ser realizadas com presença de no máximo 50% da capacidade do local, sendo obrigatório O USO DE MÁSCARA, a disponibilização de álcool em gel 70º em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos de todos os participantes presentes;

- Realização de feiras livres aos sábados para comerciantes que residem em Mossâmedes, com vendedores residentes no município;

- O funcionamento de bares e restaurantes deverá ocorrer no percentual de 50% da capacidade do local, com horário de funcionamento de segunda a sábado até as 20 horas, e aos domingos, até as 12 horas;

- As distribuidoras de bebidas poderão funcionar até as 20 horas, de segunda a sábado, e no domingo, o expediente será reduzido até as 12 horas, somente na modalidade entrega/delivery ou drive thru, sendo proibido o consumo de bebidas em seu local, sujeito a aplicação de sanções civis e penais.

- As lanchonetes, pit-dog's e pizzarias poderão funcionar com percentual de 50% da capacidade do local, até as 23 horas, todos os dias;

- As distribuidoras de gás poderão funcionar até as 20 horas, de segunda a sábado, e no domingo o expediente será reduzido até as 12 horas, somente na modalidade de entrega direta ao consumidor/delivery;

- O comércio em geral, tais como: lojas de roupas, artigos, presentes, papelaria, eletrodomésticos, bens de consumo duráveis e descartáveis, e congêneres, poderão ter expediente somente até as 18 horas, de segunda a sexta, e aos sábados o expediente será reduzido até as 12 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

- Será permitida a abertura normal das confecções, indústrias e demais empresas, devendo os proprietários ou responsáveis, diariamente realizar a triagem (medir a temperatura) dos empregados, proprietários e prestadores de serviços, bem como manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre um funcionário e outro. Em caso de funcionários testarem positivo, o proprietário deverá comunicar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, para devidas providências;

- As academias, aulas de dança, pilates e atividades afins, poderão ser realizadas com lotação máxima de 50% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, devendo ainda, ser realizada a desinfecção com álcool 70º (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente

tocados, tais como: maçanetas, teclados de computador, aparelhos de musculação, equipamentos de uso coletivo, etc;

- As atividades esportivas, tais como futevôlei, vôlei e futebol, poderão ocorrer com, além da presença dos esportistas, 50% do público, com distanciamento de no mínimo 2 metros.

- As farmácias poderão funcionar até as 22 horas todos os dias, inclusive no domingo ou em sistema de plantão;

- Os supermercados poderão funcionar de segunda a sábado, até as 20 horas, e no domingo, até as 12 horas;

- As padarias poderão funcionar até as 20 horas de segunda a sábado, e no domingo, o expediente será reduzido até as 12 horas;

- Os açougues, verdurões e congêneres poderão estar abertos de segunda a sábado, até as 20 horas e no domingo o expediente será reduzido até as 12 horas;

- Os postos de combustível poderão funcionar até as 22 horas, todos os dias ou em sistema de plantão;

- As casas agropecuárias, ferragistas, materiais de construção, petshop, poderão estar abertos até às 18 horas, de segunda a sábado, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

- As barbearias e salões de beleza poderão estar abertos de segunda a sábado até as 18 horas. Aos domingos, permanecerão fechados;

- As borracharias e mecânicas em geral poderão estar abertas até as 18 horas, de segunda a domingo, evitando aglomerações de pessoas no local;

Parágrafo Primeiro: São obrigados por força deste decreto municipal, todos os estabelecimentos mencionados neste artigo a manterem as regras de distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de MÁSCARA, bem

como a disponibilização de álcool em gel 70º em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos, bem como higienização e desinfecção diária das dependências dos respectivos estabelecimentos, igualmente são responsáveis pela fiscalização e execução das medidas determinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que em caso de descumprimento, no âmbito de suas atividades comerciais, seja por proprietários, funcionários e clientes, os estabelecimentos estarão sujeitos as penalidades legais, que variam de advertência, multa, interdição e até suspensão de seu alvará de funcionamento nos termos da legislação pertinente;

ART. 5º - Os atendimentos ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta retornarão, bem como acontecerá das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, pelo período de vigência deste decreto.

ART. 6º - O salão onde acontecer velórios deverá limitar o acesso a no máximo 50% da lotação do local, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 5º, parágrafo primeiro deste decreto;

§1º - O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas e, nos casos de óbitos suspeitos de COVID-19, a exposição do corpo limitar-se-á a 15 minutos no cemitério municipal, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º parágrafo primeiro deste decreto;

§2º - A empresa responsável pelo velório ficará encarregada pela limpeza e correta desinfecção do local, bem como providenciar destinação apropriada dos resíduos utilizados no funeral.

ART. 7º - Fica obrigado a todo cidadão em logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, órgãos públicos, etc.), bancos, lotéricas, e em

estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, **FAZER USO OBRIGATÓRIODA MÁSCARA.**

ART. 8º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, da mensagem sobre os cuidados de prevenção do COVID-19;

ART. 9º - As pessoas que testarem positivo para COVID-19, deverão cumprir o isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como seus contatos domiciliares, sob pena de detenção e multa, previsto no ART. 268 do Código Penal, caso haja descumprimento.

ART. 10º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação dos órgãos competentes.

ART. 11º - Este decreto entrará em vigor em 28 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES,
Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2022.

CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal